



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.327

João Pessoa - Sábado, 20 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.112 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRAD 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.401, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus); CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em todo o território paraibano, o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Estadual 40.652, de 19 de outubro de 2020, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRAD 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços poderão ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA às áreas dos municípios que especificou em decorrência da estiação (COBRAD-1.4.1.1.0).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2021; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.616

João Pessoa, 19 de março de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 31, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar os servidores MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5, ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA, matrícula nº 95.290-7, JOSÉ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 176.237-1, ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO, matrícula nº 155.627-4, BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS, matrícula nº 155.649-5, ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO, matrícula nº 157.752-2, FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE, matrícula nº 155.439-5, ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 16.004 (OAB-PB) e TULIO CESAR FERNANDES NEVES (Ministério Público da Paraíba) para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Polícia Civil.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 040 /2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 19/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o seguinte pedido de cessão da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21003039-9	HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA	184.716-3	SES	Instituto de Assistência Integral à Saúde do Servidor da Paraíba - IASS
21003822-5	REJANE GOMES DE ALBUQUERQUE	129.769-4	SECRET	Instituto de Assistência Integral à Saúde do Servidor da Paraíba - IASS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 104/2021 (DERHUS)
EXPEDIENTE DO DIA: 16-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1756:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.003.187-6	168.877-1	ELVIS GONÇALVES DA COSTA	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO	II	III
21.003.281-2	188.139-7	MARIA ANGELITA DE SOUSA BOARES	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO	II	III
21.003.089-6	168.715-6	VALDICELO DA SILVA LOPES	AGENTE SEGUR. PENITENCIÁRIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 117/2021 (DERHUS/SEAD)
EXPEDIENTE DO DIA: 16-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.841/2006 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1280:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
20.014.269	1.111.375	JUNILANES DA SILVA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 121/2021 (DERHUS)
EXPEDIENTE DO DIA: 16-03-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, dentro relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.003.672-7	142.284-8	CARL DE ANTONIO RINALDI DE OLIVEIRA	MEDICO	IV	V
21.003.673-9	17.456-1	EDUARDO MORAES DA SILVA FILHO	DEBOLVING	IV	V
21.003.694-6	76.114-8	FRANCISCO CUNHA DA SILVA NETO	MEDICO	IV	VS
21.003.694-6	92.615-1	BRUNO FRANCISCO MORAES DE MENEZES	PROCURADOR	V	VS
21.003.833-7	93.841-1	JOSÉ CHAVES DE LIMA	MEDICO	V	VS
21.003.840-7	94.404-5	JOSE LUIZ DE FREITAS CARVALHO	MEDICO	IV	VS
21.003.878-6	103.028	LUZENA DE FARIAS TAVANANTE DE ABRANTES	ENFERMEIRO	IV	VS
21.003.881-3	104.617-2	LUZ ALBERTO BATISTA PEREIRA	MEDICO	IV	VS
21.003.888-9	95.577-6	LUIZ GONÇALVES DE ALEIXANDRE A FILHO	MEDICO	V	VS
21.003.892-2	102.868-8	JOANA DO Rocio SILVA CORREIA	FARMACEUTICO	V	VS
21.003.912-2	88.394-3	SATIRO ALMEIDA DE MACHADO	MEDICO	V	VS
21.003.917-2	101.954-2	ZENIA TRENDELE DE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO	IV	VS

PUBLIQUE-SE